

LEI Nº 795/94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo a alienar ações de propriedade do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar na forma do que dispõe os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constantes das cautelas das Cias.

Art. 2º - As ações mencionadas no art. 1º desta Lei, terá o seu valor mediante negociação pelo preço do Mercado Mobiliário do Pregão Financeiro do dia.

Art. 3º - As ações serão negociadas através da Corretora de Câmbios e Valores Mobiliários, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 4º - Os recursos apurados com a venda dessas ações, objeto desta Lei Municipal, serão destinados à despesas decorrentes do Município, cujas dotações encontram-se consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos de alienação já executados, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal